

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-feira, 10 de Julho de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0383

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 1.774/2013

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para desenvolver o Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), no Município e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná aprovou e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver ações de interesse público necessárias para a construção de unidades habitacionais, viabilizadas por intermédio de Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes de repasse do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar aos beneficiários selecionados pelos programas mencionados no artigo anterior, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;

§ 1º - Os recursos financeiros a serem repassados pelo Município não poderão ultrapassar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário, representados pelo terreno doado, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - As áreas destinadas às construções pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação Municipal, com a contrapartida de R\$ 1.000,00 (mil reais), a qual se concretizará através de obras de pavimentação realizadas pelo Município;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver os Departamentos Municipais de Obras, Planejamento, Administração e/ou Habitação e Assistência Social, não sendo possível a construção de unidades habitacionais com área útil inferior à 36m² (trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos empregados no fomento ao programa habitacional elencados nesta Lei serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único – As unidades habitacionais construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento de taxa de alvará de construção e do habite-se;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a destinar imóveis de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e os requisitos previstos pela Política Municipal de Habitação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, quando necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaerinha, em 09 de julho de 2013.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Doc59361